

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

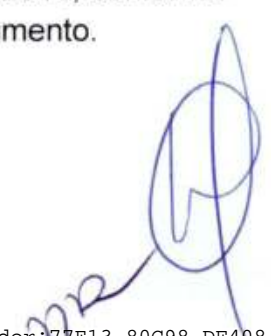
AO CONTRATO Nº 001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **VIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **VIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.470.541/0001-50, com sede na Rua Joaquim Lyra, nº 44, lote 118, quadra 18, Barra do Jucu, CEP 29.125-050, Vila Velha/ES, neste ato representada legalmente pela Sra. **MARIA MARTHA FISCHER RUPF**, CPF nº 527.554.287-91, RG nº 450.721 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 001/2016, Processo TC nº 13.074/2015, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de **13.36%** (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 001/2016, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios por demanda para o exercício de 2016, conforme as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A Cláusula Quinta do Contrato nº 001/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 32.613,40** (trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos);"

"5.1.1 - O valor relativo a alteração quantitativa do objeto do Primeiro Termo Aditivo corresponde a **R\$ 3.843,40** (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 001/2016 - Processo TC nº 13.074/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

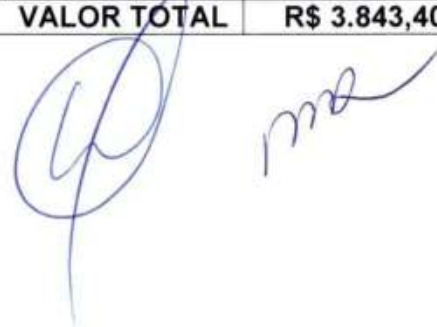
Vitória - ES, 01 de novembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Maria Martha Fischer Rupf
Vix Comércio e Serviços EIRELI - ME
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - FRASCO COM 100 ML -	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER - PACOTE COM 200 G.	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
4	BISCOITO MAISENA - PACOTE COM 200 G.	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
5	CAFÉ - PACOTE COM 500G.	180	R\$ 12,58	R\$ 2.264,40
6	LEITE - EMBALAGEM COM 1L.	36	R\$ 2,75	R\$ 99,00
			VALOR TOTAL	R\$ 3.843,40



No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (Parecer do Ministério Público de Contas 01969/2016-7). Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **corroboro** o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, no sentido de preliminarmente proceder à notificação do responsável para melhor instrução do processo, na forma proposta pela área técnica na Manifestação Técnica 731/2016, contudo deixo para analisar os demais itens ali propostos oportunamente.

Nesta esteira, **DECIDO** pela **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao senhor **Theodorico de Assis Ferraço** – Presidente da Assembleia Legislativa do ES, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, com amparo no art. 314 §1º e §2º do RITCEES:

a) informe sobre a abertura e atual andamento de procedimento de sindicâncias e tomada de contas especial, para apuração dos fatos objeto da presente representação;

b) envie cópia integral do processo administrativo nº 154632/2015;

c) envie cópia do processo administrativo nº 154149/2015, a partir do parecer (opinamento – fls. 1205/1206 do processo administrativo em referência) do Coordenador da Setorial Judicial da Assembleia Legislativa (fls. 80 dos presentes autos);

Vitória, 25 de outubro de 2016.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 2738/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9098/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **FUCAPE** – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, para ministrar curso de mestrado em Administração, com foco em Governança Pública para servidores efetivos e membros desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 1.031.250,00 (um milhão, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 03 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(Republicado por incorreção)

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 001/2016

Processo TC-13.074/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vix Comércio e Serviços EIRELI-ME

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 13,36 % (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 001/2016, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios, por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I do instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$32.613,40 (trinta e dois mil seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

Vitória, 01 de novembro de 2015.

Conselheiro

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 002/2016

Processo TC-13.074/2015

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: AGUARD – Águas Minerais e Bebidas Ltda. - EPP.

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 24,99 % (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 002/2016, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios, por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I do instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 79.852,44 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Vitória, 01 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 049/2016

Designar servidores para fiscalização do contrato administrativo nº 020/2015, alterando o Ato da DGS nº 014/2015.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato da DGS nº 014/2015 e designar servidores, para fiscalização do aditivo do Contrato TC nº 020/2015, firmado com a empresa Vixteam Consultoria & Sistemas S.A, que tem por objeto a 3ª Fase do Projeto Cidades Web, conforme abaixo:

Gestor do Contrato: Rodrigo Lubiana Zanotti Mat.203.233

Fiscal Técnico: Gleidson Bertollo Mat.203.556

Fiscal Requisitante: Luis Gustavo Sampaio de Carvalho Mat.202.633

Fiscal Administrativo: Octavio Amaro Ribeiro da Mota Junior Mat. 202.956

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de novembro de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

PROC. TC 3421/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, visando **à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, por demanda**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 23/11/2016.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 23/11/2016.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 07 de novembro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES